

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MAENSE EM PORTUGAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Denominação, sede, sigla, logótipo)

1. A Associação Maense em Portugal, adiante designada por AMP, é uma Associação sem fins lucrativos de natureza social e cultural, sendo a estrutura representativa de todos os seus membros que comungam dos objetivos definidos nestes Estatutos.
2. A AMP, é simbolizada pelo logótipo adotado pela mesma, que poderá ser alterado, sob proposta da Direção, aprovada em sede de Assembleia Geral.

Artigo 2º

(Sede)

A AMP, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede localizada no Largo das Conchas, Casa da Cidadania, Nº2, 1750-155, Lisboa.

Artigo 3º

(Princípios Fundamentais)

1. Democraticidade – A AMP pauta a sua ação pela observância dos princípios da democracia, garantindo a todos os sócios o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos sociais e, ser nomeados para os cargos associativos.
2. Representatividade - A AMP representa e defende os interesses coletivos dos seus sócios.
3. Independência - A AMP prossegue os seus fins e objetivos com total independência em relação a todos os organismos públicos e privados, organizações de carácter religioso ou

político, vinculando-se à constituição da república portuguesa, e demais legislação aplicável, aos presentes Estatutos e regulamentos Internos.

4. Igualdade - Todos os sócios da AMP gozam dos mesmos direitos e sujeitam-se aos mesmos deveres, sem discriminação em razão de ascendência, género, orientação sexual, nível de instrução, situação económica ou social, credo religioso, convicção ideológica ou filiação partidária.

Artigo 4º

(Objetivos)

São objetivos da AMP:

1. Contribuir para a plena integração social e comunitária dos seus membros em Portugal, na Europa e no Mundo, prestando-lhes serviços, especificamente aqueles que possam favorecer o pleno exercício dos seus deveres e direitos de cidadania, quer na diáspora, quer no país de origem;

2. Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade tanto entre os seus associados, como entre estes e os demais organismos;

3. Promover e incentivar a convivência fraterna entre os membros, desenvolvendo atividades que fomentem uma interação harmoniosa e eficaz, tanto com a comunidade envolvente como com as instituições;

4. Representar defender e promover os interesses dos membros da AMP em tudo quanto respeite à sua valorização pessoal e profissional nas vertentes do ensino, da educação e da cultura, do emprego e formação profissional, e da proteção e melhoria das condições de vida;

5. Contribuir para o fortalecimento da ligação com o país de origem e para a promoção do intercâmbio e transferência de conhecimento, designadamente através da divulgação das realidades dos países em vias de desenvolvimento junto da opinião pública, bem como através de iniciativas de educação para o desenvolvimento, de assistência científica e técnica, reforçando o papel interventivo da sociedade civil;

6. Promover ações específicas visando a formação cultural e humana dos membros, através de dinamização de atividades sócio culturais, de proteção e defesa do bem-estar ambiental, científicas, recreativas e desportivas;

7. Promover o apoio e assistência médica, medicamentosa e alimentar dos seus sócios;
8. Atuar no seio da comunidade com o propósito da cabal capacitação para o desenvolvimento social, económico e cultural, propondo também ações direcionadas para a prevenção da desigualdade e da discriminação.

Artigo 5º

(Atribuições)

Com vista à realização dos seus objetivos a AMP tem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Proporcionar aos associados o acesso a documentação sobre imigrantes;
2. Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões relacionadas com a população imigrante;
3. Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
4. Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
5. Promover a formação de imigrantes, tendo em vista a sua integração social, incentivando-se concretamente a formação de líderes que orientem adequadamente as atividades sócio-culturais promovidas pela Associação;
6. Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos, nacionais e internacionais que prossigam objetivos compatíveis e/ou semelhantes, com especial relevância a nível dos países de expressão de língua oficial portuguesa;
7. Incrementar cursos de formação profissional, nomeadamente o ensino e aprimoramento da língua portuguesa, e outras iniciativas de reconhecida utilidade para os jovens, com vista à sua promoção sócio-profissional;
8. Promover atividades desportivas entre os seus associados e entre estes e terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º

(Sócios)

1. São sócios da AMP todos os cidadãos de países de língua oficial portuguesa que se encontram pelo mundo fora, mas que mantenham relações com Portugal e/ou que se identifiquem com os objetivos constantes nestes Estatutos e que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2, São igualmente sócios, universidades e outros estabelecimentos de formação e ensino, associações e outras organizações sem fins lucrativos, empresas privadas ou similares dos países de língua oficial portuguesa assim como de outros países, que mantenham relações com Portugal e/ou que se identifiquem com os objetivos constantes nestes Estatutos e que preencham os requisitos aqui estabelecidos.

3. O processo de admissão de sócios é de exclusiva competência da Direção, sob proposta de candidato.

4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 6º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos sócios nomeadamente:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;

b) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;

c) Participar nas atividades da AMP e usufruir dos benefícios e serviços disponibilizados através da AMP nos termos da lei e dos Estatutos;

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;

e) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessem à mesma;

f) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação ou ao disposto nos Estatutos;

g) Os Sócios podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, caso se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;

h) Os membros dos Órgãos Sociais que, por motivos atendíveis, pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

i) Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias;

2. Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

d) Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da AMP

Artigo 7º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2. Uma mesma pessoa não poderá ser membro de mais de um órgão da AMP.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada Sócio tem direito a um voto.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação por um décimo dos sócios, podendo assumir o formato presencial ou online, consoante conste da convocatória.
4. A Assembleia será presidida por uma Mesa composta por três sócios, eleitos em lista maioritária, com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
5. A duração do mandato dos membros eleitos pela Assembleia Geral é de três anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.
6. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Alterar e reestruturar os Estatutos;
 - b) Aprovar e alterar o seu regulamento interno;
 - c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
 - d) Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Atividades e Contas da Direção;
 - e) No caso de o relatório de contas não ser aprovado deve a Assembleia Geral ser suspensa por um período de oito dias para a Direção possa retificá-lo e colocá-lo novamente à votação;
 - f) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto nos casos previstos nos presentes Estatutos.
 - g) Eleger e destituir os membros dos órgãos da AMP;

h) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da Direção;

i) Deliberar sobre a dissolução, prorrogação, cisão ou fusão da Associação, mediante voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a AMP sempre que para o efeito tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos sócios.

7. São competências da Mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de acordo com estes Estatutos;

b) Verificar a existência de quórum no início da Assembleia Geral;

c) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral e, posteriormente, divulgá-las no prazo máximo de uma semana;

d) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral substitui o Presidente da Direção na sua falta e, em caso de demissão deste, assume as suas funções.

8. Convocatória e funcionamento:

a) A convocatória de Assembleia Geral ordinária compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por feita por meio de aviso postal (ou eletrónico) expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, nela devendo constar o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem do dia;

b) As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a Mesa da Assembleia Geral assim o decidir, atendendo a índole da matéria a tratar;

c) Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a Assembleia Geral iniciar-se-á em segunda convocação trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

Artigo 9º

(Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, constituído por sete elementos eleitos em lista maioritária por sufrágio direto, secreto e universal, e assim distribuídos: Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, e dois vogais.

2. A Direção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Compete à Direção:

a) Propor e executar o Plano Anual de atividades e o Orçamento;

b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;

c) Aprovar o seu regulamento interno;

d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

e) Preservar, adquirir e administrar os bens e património da AMP;

f) Criar os departamentos que entenda necessários para a prossecução dos objetivos presentes nos Estatutos;

g) Contratar serviços, admitir e despedir funcionários, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;

h) Exercer o poder disciplinar;

i) Apresentar propostas à Assembleia Geral;

j) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;

k) Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu Presidente ou de quem a Direção deliberar;

l) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar;

m) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

n) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessárias para o bom desempenho das suas funções;

o) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;

p) Autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.

4. A associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção ou, na sua falta, por pelo menos um Vice-Presidente e outro elemento da direção.

5. Das deliberações da Direção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

6. Destituição:

a) A Direção considera-se exonerada se cinquenta por cento mais um dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;

b) Se for destituída em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

c) Em caso de destituição deverá a Mesa da Assembleia Geral marcar, no prazo de quinze dias, eleições para os corpos gerentes da AMP.

7. Compete ao Presidente da Direção:

a) Representar a AMP, em juízo e fora dele;

b) Orientar e dirigir as atividades da AMP;

c) Convocar, presidir e dirigir as reuniões de Direção;

d) Despachar, fazer executar as deliberações da Direção e assinar o respetivo expediente;

e) Assinar, com o Tesoureiro, cheques, contratos e outros documentos de aquisição ou alienação de bens.

f) Resolver os casos urgentes, submetendo os mesmos à apreciação na primeira reunião da Direção dela subsequente.

8. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- c) Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

9. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e assinar as atas das reuniões de Direção;
- b) Dirigir os serviços de secretaria e assegurar o seu expediente, no zelo pela execução das resoluções da AMP.

10. Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Receber e arrecadar todas as receitas e valores da Associação e ter sob a sua responsabilidade os documentos respeitantes a elas e às despesas;
- b) Manter em dia a escrituração dos livros de contabilidade e o inventário da AMP;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direção e movimentar os fundos correspondentes;
- d) Assinar recibos e outros documentos de receita e organizar o orçamento e os balancetes trimestrais.

11. Compete aos Vogais da Direção:

- a) Coadjuvar os demais membros da Direção no desempenho das suas funções, podendo substituí-los nesse desempenho, sempre em conformidade com o estabelecido em regulamento interno;
- b) Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 10º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AMP.
2. A eleição do Conselho Fiscal é feita por sufrágio direto, secreto e universal.

3. O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos em lista maioritária, sendo um Presidente e dois Vogais.

4. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e Estatutos designadamente:

a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direção;

b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;

c) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;

d) Dar parecer sobre as questões financeiras da AMP e Instaurar inquéritos à atuação financeira da AMP, sempre que a Assembleia Geral ou a Direção assim o entenderem;

e) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;

f) Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão ou impossibilidade da mesma;

g) O Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando a maioria dos seus elementos se demitir, ou forem demitidos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Património

Artigo 11 °

(Receitas e Despesas)

1. Constituem receitas da Associação todas aquelas provenientes:

a) Dos apoios pecuniários a fundo perdido provenientes de entidades públicas ou privadas;

b) Da quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;

c) Da venda de publicações próprias e/ou de bens cedidos à AMP a título gratuito;

- d) De doações, legados e heranças de que beneficie;
- e) Da prestação de serviços por parte da AMP;
- f) De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas e/ou que decorram da sua atividade e iniciativas.

2. Constituem despesas da Associação todas aquelas decorrentes:

- a) Da concessão aos sócios dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos conexos aos mesmos;
- b) Da gestão corrente e operacional da Associação, e necessárias à boa prossecução do objeto desta;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 12º

(Requisitos e Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas, estando presentes a maioria simples do número legal dos seus membros, exceto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.
2. Tratando-se de eleições dos respetivos corpos sociais ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra alguma circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.

Artigo 13º

(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 14º

(Alteração de Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos sempre que o interesse da Associação o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, e respeitando o disposto no n.º1, “in fine”, do art. 11.º destes Estatutos.

Artigo 15º

(Normas Subsidiárias)

Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas legais existentes na lei em vigor relativas às associações sem fins lucrativos.